

**CONTRATO PARA FPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO VIA PIX,
POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA HABILITADA PELO BANCO CENTRAL,
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GERAÇÃO DE QR
CODE DINÂMICO EM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS
COBRADOS PELO SAAE AMBIENTAL, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM O
SISTEMA COMERCIAL E SUPORTE TÉCNICO**

**CONTRATO Nº.10/2026
PROCESSO/COTAÇÃO Nº.258/2026**

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua Perimetral Leste, nº2.340, casa “B”, bairro Jardim Europa, nesta cidade de Santa Fé do Sul, SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP**, CNPJ: 77.984.870/0017-34 e NIRE: 41400000729, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE SANTA FÉ DO SUL-SP., estabelecido na Rua 11, nº 931, centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 15775-000, neste ato representada por **Valmir Dzivielewski**, Diretor Executivo, brasileiro, RG: 5.207.492-4-SSP-SP e CPF: 881.076.719-53 e **Paulo Diego Breancini**, Diretor de Operações, brasileiro, RG: 9.197.846-6 e CPF: 057.065.289-85, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 258/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a *prestação de serviços de arrecadação via PIX, por instituição financeira habilitada pelo Banco Central, especializada no fornecimento de sistema para geração de QR Code dinâmico em faturas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE AMBIENTAL, incluindo integração com o sistema comercial e suporte técnico, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste documento e seus anexos.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT MENSAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de arrecadação via PIX , por instituição financeira habilitada pelo Banco Central, especializada no fornecimento de sistema para geração de QR Code dinâmico em faturas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE, incluindo integração com o sistema	GUIA	Até 9.000	R\$ 0,10	R\$ 10.800,00

	comercial e suporte técnico.				
--	------------------------------	--	--	--	--

1.2 A integração e o suporte técnico limitam-se à operacionalização do serviço, não abrangendo customizações ou desenvolvimentos adicionais não previstos.

1.3 A integração dependerá das condições técnicas dos sistemas do CONTRATANTE e de terceiros, não sendo a CONTRATADA responsável por falhas ou limitações desses ambientes.

1.4 O quantitativo previsto é estimativo, não havendo garantia de volume mínimo.

1.5 Alterações de escopo, volume ou requisitos que impactem os custos deverão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Administração: elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - Ficha 18.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O SAAE AMBIENTAL pagará a instituição bancária ou cooperativa de crédito o valor de **R\$ 0,10 (dez centavos), multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período**, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, autorizado o desconto na Conta Corrente desta Autarquia vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

3.2 Todo valor pago e transferido para a conta bancária do SAAE AMBIENTAL, ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse, não sendo a CONTRATADA responsável por indisponibilidades decorrentes de falhas técnicas ou de terceiros.

3.3 A Instituição Financeira deverá encaminhar documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas diárias até as 06 (seis) horas do dia útil seguinte ao recebimento da receita.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os valores mencionados serão fixos e irrevogáveis até o término do período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

4.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições legais.

4.3 O reajuste será concedido mediante solicitação formal do CONTRATADO, devidamente instruída com memória de cálculo e documentação comprobatória, estando sua aplicação vinculada à verificação objetiva da variação do índice adotado, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA se compromete a realizar a integração do seu sistema bancário/financeiro com o sistema de emissão de faturas e guias do SAAE AMBIENTAL no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato. A

integração deverá ser realizada de forma que o sistema de pagamento via PIX seja totalmente compatível com a emissão de faturas e guias, permitindo a cobrança eficiente e segura dos serviços prestados pela Autarquia, condicionada à disponibilização das condições técnicas necessárias pelo CONTRATANTE e por terceiros por ele indicados.

5.2 As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até as 06 (seis) horas do dia seguinte ao recebimento da receita.

5.3 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a plena funcionalidade do sistema PIX, que opera ininterruptamente, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA falhas decorrentes de sistemas de terceiros ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Essa exigência assegura que os usuários possam realizar pagamentos a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial. A medida visa ampliar a arrecadação, evitar inadimplência e melhorar a experiência do contribuinte.

5.4 As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo- retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação.

5.5 Instituição Bancária Privada:

5.5.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição bancária privada, o SAAE não realizará movimentações na conta bancária aberta.

5.5.2 A Instituição Contratada deverá realizar a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo SAAE no primeiro dia útil subsequente à arrecadação e serão realizados livres de ônus, ou seja, não poderão incidir sobre os valores transferidos quaisquer tarifas, taxas, impostos ou outros custos financeiros.

5.6 Instituição Bancária Pública ou Cooperativa de Crédito:

5.6.1 Se a Instituição Contratada for uma instituição pública ou cooperativa de crédito, o SAAE AMBIENTAL poderá realizar movimentações financeiras na conta bancária aberta, incluindo transferências e pagamentos, dentro dos limites e condições estabelecidas neste contrato.

5.6.2 Os valores provenientes da arrecadação de tarifas serão liberados imediatamente na conta corrente da autarquia, de forma integral e livre de ônus, observados os prazos operacionais aplicáveis ao atendimento do objeto deste contrato. É vedada a incidência de quaisquer tarifas bancárias, taxas, impostos ou custos financeiros sobre o montante transferido.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO SISTEMA

6.1 A implantação do QR Code Pix será realizada nas tarifas emitidas pelo SAAE AMBIENTAL. A instituição bancária ou cooperativa de crédito contratada deverá realizar a integração com o sistema de gestão comercial utilizado atualmente pela autarquia, que é o sistema fornecido pela empresa FIORILLI SOFTWARE, observadas as condições técnicas e operacionais disponibilizadas pelo CONTRATANTE e por terceiros envolvidos. Essa integração permitirá que as faturas e outras guias emitidas pelo SAAE AMBIENTAL sejam geradas com o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via Pix.

6.2 Esse processo de integração e a adaptação do sistema visa garantir que todas as faturas, a partir da implantação do QR Code, sejam compatíveis com as exigências da plataforma de pagamento instantâneo Pix, oferecendo maior praticidade e segurança para os contribuintes.

6.3 A integração a ser fornecida pela contratada deverá permitir a geração automatizada de QR Code dinâmico, individualizado para cada fatura emitida, contendo obrigatoriamente os dados específicos da cobrança, tais como: valor, data de vencimento, código identificador e demais informações pertinentes. O QR Code gerado deverá estar em conformidade com o padrão estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para operações via Pix.

6.4 Cada QR Code gerado deverá ser único, seguro e individualizado, de modo a garantir a

rastreabilidade da cobrança e a identificação inequívoca do pagamento correspondente.

6.5 Os valores pagos via Pix deverão ser creditados diretamente em conta bancária de titularidade do SAAE AMBIENTAL, vinculada ao convênio firmado com a instituição contratada, sem intermediação de contas de terceiros.

6.6 A contratada deverá assegurar que os valores recebidos sejam repassados de forma automática e identificável ao SAAE AMBIENTAL, sem necessidade de qualquer intervenção manual para fins de conciliação ou liberação de recursos.

6.7 Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados e detalhados dos pagamentos realizados, com possibilidade de filtragem e consulta por data, número da fatura, CPF/CNPJ do pagador, valor, status da transação e demais parâmetros definidos pelo SAAE AMBIENTAL, previamente definidos entre as partes.

6.8 O serviço ofertado deverá atender aos requisitos mínimos de segurança da informação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor LUIZ HENRIQUE PESSOA, CPF nº 465.378.721-20, nomeado pela Portaria nº 017, de 06 de Março de 2026, sendo responsável por gerir do início ao encerramento da avença, nos termos do art. 117, da lei 14.133/2021.

8.2 A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência, anexo deste contrato, observadas as limitações previstas neste contrato e a responsabilidade por atos próprios e de terceiros sob sua gestão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato assegurado ao CONTRATADO o direito de prévia manifestação e correção, quando cabível;

9.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observadas as limitações técnicas e operacionais aplicáveis ao atendimento do objeto deste contrato;

9.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- 9.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não abrangendo situações decorrentes de falhas ou atos imputáveis ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as limitações previstas neste contrato e a responsabilidade por fatores sob sua gestão, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando comprovadamente decorrentes de sua atuação direta;

10.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sempre que a ocorrência estiver sob sua responsabilidade;

10.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE AMBIENTAL;

10.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência;

10.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, diretamente relacionadas ao objeto contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

10.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, nos limites da legislação aplicável e do escopo contratual;

10.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando decorrentes de falha imputável à CONTRATADA;

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.11 Entregar ao setor responsável pela contratação para fins de assinatura deste contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, quando relacionada à execução sob sua responsabilidade;

10.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, desde que relacionada ao objeto e à atuação da CONTRATADA;

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para assinatura deste contrato;

10.16 Repassar o arquivo de guias até as **06 (seis) horas do dia seguinte** ao da arrecadação.

10.17 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, observadas as condições operacionais do sistema PIX e eventuais indisponibilidades de terceiros;

10.18 As contas arrecadadas aos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as arrecadadas no primeiro dia útil subsequente, para fins de geração de relatório (arquivo-retorno) e de repasse do produto da arrecadação.

10.19 A CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos no valor ofertado, relacionados à execução ordinária do objeto, isentando o SAAE AMBIENTAL de quaisquer ônus adicionais. Considera-se incluído no preço contratado todo e qualquer custo direto ou indireto, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, taxas, e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.

10.20 A remuneração devida à CONTRATADA será paga apenas uma única vez por guia/conta efetivamente arrecadada, não sendo devida por tentativas frustradas de cobrança, agendamentos não efetivados ou débitos em contas sem saldo.

10.21 Os arquivos de retorno deverão estar em conformidade com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE AMBIENTAL, demonstrando, no mínimo, a data do recebimento, valores creditados, débitos ou abatimentos realizados e o número de contas recebidas. Tais arquivos deverão ser enviados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

10.22 A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por quaisquer danos causados ao SAAE AMBIENTAL ou a terceiros em decorrência da prestação inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus prepostos, quando comprovadamente causados por sua atuação.

10.24 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações fornecidas pelo SAAE AMBIENTAL ou obtidas durante a execução contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer fins que não os estritamente relacionados ao cumprimento do objeto deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades de cada parte no tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

12.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "b" do caput da Cláusula anterior;

12.2 Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

13.3 Na hipótese de extinção por sua culpa, a CONTRATADA, devidamente comprovada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas para assinatura deste contrato.

14.2 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 27 de maio de 2026

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ
DO SUL-SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS
PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS
ÁGUAS PR/SP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:/RG

Renata Figueiredo Forteli
RG nº 30.670.541-2

Nome:/RG

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP-CNPJ: 77.984.870/0017-34

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

OBJETO: “Prestação de serviços de arrecadação via PIX, por instituição financeira habilitada pelo Banco Central, especializada no fornecimento de sistema para geração de QR Code dinâmico em faturas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE AMBIENTAL, incluindo integração com o sistema comercial e suporte técnico, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste documento e seus anexos.”

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

MODALIDADE: PROCESSO/COTAÇÃO Nº.258/2026.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de maio de 2026.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP-CNPJ: 77.984.870/0017-34

CONTRATO N°: 10/2026

OBJETO: “Prestação de serviços de arrecadação via PIX, por instituição financeira habilitada pelo Banco Central, especializada no fornecimento de sistema para geração de QR Code dinâmico em faturas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE AMBIENTAL, incluindo integração com o sistema comercial e suporte técnico, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste documento e seus anexos.”.

ADVOGADO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de maio de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua Perimetral Leste, nº2.340, casa "B", bairro Jardim Europa, Santa Fé do Sul SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua Perimetral Leste, nº2.340, casa "B", bairro Jardim Europa, Santa Fé do Sul SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VALMIR DZIVIELEVSKI

Cargo: Diretor executivo

CPF: 881.076.719-53 **RG:** 5.207.492-4

Data de Nascimento: 24/10/1972

Endereço residencial: Rua Domingos Marcondes, 1522 – Bairro Santa, cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP: 85070-020

E-mail institucional: elizangelakrachinsko@sicredi.com.br

E-mail pessoal: Valmir_dzivielevski@sicredi.com.br

Telefone(s): (42)3035-9000

Assinatura: _____

Nome: **PAULO DIEGO BREANCINI**

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 057.065.289-85 RG: 9.197.846-6

Data de Nascimento: 24/11/1985

Endereço residencial: Rua Travessa Tocantins, 87 – Bairro dos Estados, cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP: 85035-135

E-mail institucional: elizangelakrachinsko@sicredi.com.br

E-mail pessoal: paulo_breancini@sicredi.com.br

Telefone(s): (42)3035-9000

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DACF-4EDF-22EA-FA0F> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DACF-4EDF-22EA-FA0F



Hash do Documento

A9E2F85FB7716FA96B276F3A1E77B3B49D777459CE6974BCE8AC7137E0A4B636

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

- ☒ Valmir dzivielevski (Diretor de Executivo) - 881.076.719-53 em 28/05/2026 10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.36673100117221 Longitude: -51.480766062448446 Accuracy: 59

IP: 35.191.65.254

AC: AC SAFEWEB RFB v5

- ☒ Paulo diego breancini (Diretor de Operações) - 057.065.289-85 em 27/05/2026 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.388476500556813 Longitude: -51.48095652726663 Accuracy: 145

IP: 35.191.52.31

AC: AC SAFEWEB RFB v5

- ☒ Jose andre do nascimento (["Representante da Empresa"]) - 083.073.548-89 em 27/05/2026 16:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 35.191.52.55

